

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE CURRICULAR *ATELIER DE PROJECTO /ESTÁGIO*

Artigo 1º - Integração na Licenciatura e Objectivos

O terceiro ano do ciclo de estudos é de capital importância para qualquer aluno de Ciências da Comunicação e da Cultura (CCC), já que marca o último ano de formação antes da entrada no mercado de trabalho ou da prossecução dos estudos e representa um momento crucial na vida académica do estudante. É neste ponto da sua licenciatura que o estudante executa os trabalhos de complexidade mais elevada e desenvolve os projectos que constituirão a base do seu portefólio futuro com que se apresentará junto do mercado de trabalho e dos potenciais empregadores.

1. No 2º semestre do 3º ano, os alunos realizam a unidade curricular **Atelier de Projecto/Estágio** que cumpre com o objectivo geral de proporcionar aos estudantes um momento de integração e aplicação dos vários conhecimentos, metodologias e técnicas, apreendidas ao longo do curso. Quer o Atelier de Projecto, quer o Estágio, são parte integrante da unidade curricular e regem-se pelas regras descritas ao longo deste regulamento.

2. O Estágio ou o Atelier de Projecto é parte integrante do currículo da licenciatura em CCC e condição essencial para a obtenção do grau de licenciado. O Estágio cumpre com o objectivo de proporcionar aos alunos uma oportunidade de integração profissional e científica, que lhes permita aplicar os conhecimentos adquiridos. O Atelier de Projecto, a desenvolver no respectivo ramo do ciclo de estudos, constitui-se em dois princípios reguladores: escolha de um tema contemporâneo e de aplicação prática no meio empresarial e comunicacional.

3. O Atelier de Projecto é obrigatório quando:

- a) For escolha do estudante em detrimento da vertente Estágio;
- b) Não haja número suficiente de vagas em Estágio.

4. A obtenção de lugar de realização do Estágio é da responsabilidade da Universidade podendo o estudante, por livre iniciativa, indicar o lugar de Estágio, devendo nestes casos informar a direcção do curso para celebração de protocolo, caso ainda não exista. O Estágio tem de ser acompanhado de um relatório final detalhado.

5. No Atelier de Projecto pretende-se promover o desenvolvimento de projectos tão próximos quanto possível das realidades do mercado de trabalho e da profissão, mas alicerçados num processo de análise e reflexão típicos da actividade científica.

6. Apenas pode ingressar em estágio curricular o estudante que tem, pelo menos, 130 ECTS realizados.

Artigo 2º - Natureza, locais de realização e duração do estágio

O Estágio curricular de final de curso da licenciatura em CCC pode ser profissional ou científico.

1. Estágio profissional: implica a realização de um mínimo de 300 horas de exercício profissional ao longo de um período máximo de seis meses numa organização nacional ou estrangeira, cuja actividade se situe nas áreas do respectivo ramo do ciclo de estudos.

2. Estágio Científico: o estágio científico implica a realização de um período mínimo de três meses e máximo de seis meses de exercício de actividade de I&D (investigação) numa empresa, instituto de investigação ou instituição de ensino superior nacional ou estrangeira cuja actividade se situe nas áreas do respectivo ramo do ciclo de estudos.

3. O Estágio ou o Atelier de Projecto deve, preferencialmente, ser realizado em período lectivo. O Estágio ou Projecto tem de ser concluído até ao final do ano lectivo em que se inscreve à unidade curricular Atelier de Projecto/Estágio. Findo esse ano lectivo, e caso o estudante tenha optado pelo Estágio e ainda não o completou, em horas ou a apresentação do relatório final, ou não realizou e apresentou o Projecto, considera-se que o estudante não obteve aproveitamento na unidade curricular, pelo que deverá reinscrever-se, não havendo possibilidade de recurso.

Artigo 3º - Entidade gestora, comissões de acompanhamento e seleção

1. A entidade gestora dos Estágios e do Atelier de Projecto da licenciatura em CCC é a Direcção do Curso e a sua Coordenação Pedagógica. Quaisquer questões relacionadas com o desenvolvimento destas actividades deverão sempre ser resolvidas junto das mesmas. Caso a questão ultrapasse o âmbito do curso, será encaminhada para a unidade orgânica ou académica responsável.

2. Para efeitos de gestão pedagógica e científica regular destas actividades, é criada uma comissão de acompanhamento constituída por docentes do ciclo de estudos e nomeada por três anos.

3. O Estágio deverá ser acompanhado por um orientador da ULHT e um orientador da instituição de acolhimento.

4. Os alunos serão seleccionados para os diferentes locais de Estágio em função da média aritmética das notas das unidades curriculares a que teve aprovação até à data do pedido de estágio. A escolha do tipo, local e projecto de estágio, é uma decisão conjunta entre os alunos e a Direcção de curso, cabendo a esta última voto de qualidade.

Artigo 4º - Avaliação

1. A avaliação do Estágio será realizada nos seguintes elementos:

a) Apreciação qualitativa do relatório de Estágio, que deverá ser feita pela comissão de acompanhamento, incidindo sobre: i) a qualidade da expressão escrita; ii) a qualidade dos trabalhos desenvolvidos; iii) o comportamento do estudante na entidade de acolhimento;

b) Apreciação de todos os trabalhos realizados em Estágio, que deverá ser feita pela comissão de acompanhamento, incidindo sobre: i) a qualidade técnica dos trabalhos; ii) o fundamento teórico e a criatividade.

2. A avaliação do Atelier de Projecto é realizada pelo(s) professor(es) titular(es) da unidade curricular, fazendo uma apreciação qualitativa e quantitativa dos vários elementos que compõem o projecto final, nomeadamente, o tema e a sua aplicação prática em meio empresarial e comunicacional.

3. A nota será quantitativa e valorada entre 0 e 20 valores. O estudante obterá aproveitamento se tiver nota mínima final de 10 valores.

4. Das diferentes avaliações se fará informação detalhada.

Artigo 5º - Propriedade Intelectual e Prémios

1. De acordo com a legislação em vigor, os direitos de propriedade intelectual do trabalho académico produzido por aluno com matrícula regularizada e recorrendo a meios da Universidade ou por si fornecidos, são integralmente posse da Universidade que poderá por sua iniciativa transmiti-los a terceiros, sobretudo para divulgação.

2. As obras produzidas no âmbito das unidades curriculares da licenciatura em CCC são propriedade da COFAC, CRI. Assim, qualquer prémio atribuído a obras realizadas em contexto académico, de valor pecuniário ou material, pertence à Universidade e será sempre investido na produção ou aquisição de equipamento necessário a novos trabalhos académicos a realizar.

Artigo 6º - Disposições finais e entrada em vigor

1. As questões de índole pedagógica e regulamentar que ultrapassam as competências do ciclo de estudos, serão tratadas em sede do órgão próprio do Departamento de Ciências da Comunicação ou da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI).

2. Este regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2017/2018 e pode vir a ser alterado sempre que as circunstâncias científicas ou pedagógicas o justifiquem, ouvida a comissão científica do respectivo departamento ou da ECATI.

Ciências da Comunicação e da Cultura

ULHT, 4 de Setembro de 2017